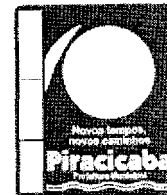




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 5.790, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Altera dispositivos legais inerentes ao Salão de Belas Artes e Salão de Arte Contemporânea, constantes da Lei n.º 5.194/02 que “dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais do Município de Piracicaba, bem como especifica a natureza e as funções da Secretaria Municipal da Ação Cultural e dos Órgãos da Administração Pública auxiliares na gestão cultural (Biblioteca, Casa do Povoador, Pinacoteca e Teatro)”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 5 7 9 0

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 101 da Lei n.º 5.194, de 25 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 101** ...

.....

§ 2º A Comissão de Seleção e Premiação, a ser constituída até 30 (trinta) dias antes da abertura do Salão, será composta de 03 (três) membros, dos quais um poderá ser indicado pelos expositores, em espaço próprio na ficha de inscrição e dois serão indicados pela Secretaria Municipal da Ação Cultural, devendo nela figurarem críticos de arte ou artistas de reconhecido valor. (NR)

§ 3º Os membros de ambas as Comissões, se expositores, não poderão concorrer a quaisquer prêmios devendo, em seus trabalhos, ser assinalada a condição de “membro da Comissão”, em espaço próprio, a ser definido pela Comissão Organizadora.” (NR)”

Art. 2º O *caput* dos arts. 102 e 103 da Lei n.º 5.194, de 25 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 102.** A Comissão Organizadora será nomeada até o mês de março de cada ano, através de Decreto do Executivo Municipal, que lhe destinará, para as despesas decorrentes da promoção do Salão, dotação correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 103. Os trabalhos expostos poderão ser adquiridos, durante o período de realização do evento, através de contato direto com o artista, sendo fornecidos seus dados para contato pela Pinacoteca Municipal “Miguel Dutra”. (NR)”

Art. 3º Os arts. 105, 106, 109, 111 e 112 da Lei n.º 5.194, de 25 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 105. Os prêmios do Salão serão distribuídos da seguinte forma:

I - Prêmios em dinheiro:

a) Aquisitivos da Prefeitura do Município de Piracicaba, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). e

b) Aquisitivos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

II - Prêmios Honoríficos:

a) Medalhas de Ouro: 01 (uma) para a categoria pintura; 01 (uma) para a categoria desenho e, 01 (uma) para a categoria escultura;

b) Medalhas de Prata: 01 (uma) para a categoria pintura; 01 (uma) para a categoria desenho e, 01 (uma) para a categoria escultura;

c) Medalhas de Bronze: 01 (uma) para a categoria pintura; 01 (uma) para a categoria desenho e, 01 (uma) para a categoria escultura;

d) Menções Honrosas: 03 (três).

§ 1º As obras contempladas com prêmios aquisitivos passarão a pertencer ao acervo da Pinacoteca Municipal "Miguel Dutra" e da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme sejam premiadas nos termos da presente Lei e receberão certificado oficial do Salão.

§ 2º Fica a cargo da Comissão de Seleção e Premiação a distribuição dos prêmios que venham a ser oferecidos por particulares, pessoa física ou jurídica, sendo que os mesmos serão considerados de caráter oficial.

§ 3º Os prêmios honoríficos serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - Medalhas de Ouro, Prata e Bronze: serão conferidas quando a julgamento da Comissão de Seleção e Premiação, for apresentado no Salão, trabalho digno de tal prêmio, podendo a referida Comissão não atribuir qualquer uma delas;

II - Menções Honrosas: serão atribuídas a critério da Comissão de Seleção e Premiação.

§ 4º Os expositores que tiverem suas obras contempladas com Prêmios Honoríficos poderão, nos Salões subseqüentes, serem distinguidos com prêmio igual ou inferior aos já conquistados em Salões anteriores.

§ 5º Cada prêmio honorífico será acompanhado de um certificado oficial do Salão, nele constando a categoria do prêmio conquistado, acompanhada pelas assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal da Ação Cultural, do Diretor da Pinacoteca Municipal "Miguel Dutra" e do Presidente da Comissão Organizadora. (NR)

Art. 106. Os Prêmios Aquisitivos da Prefeitura do Município de Piracicaba de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 105 desta Lei, serão distribuídos, entre os expositores, de acordo com a orientação e critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e Premiação. (NR)

Art. 109. Para a organização, montagem, seleção e premiação do Salão de Arte Contemporânea, serão constituídas 02 (duas) comissões distintas.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta de 05 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal da Ação Cultural, sendo 02 (dois) Assessores Técnicos da Secretaria e os demais, pessoas reconhecidamente ligadas à área da cultura e da arte, sendo que suas reuniões serão convocadas pela Diretoria da Pinacoteca Municipal “Miguel Dutra”.

§ 2º A Comissão de Seleção e Premiação será composta de 03 (três) membros escolhidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural, os quais poderão pertencer a uma ou mais das seguintes associações de classe: Associação Brasileira de Críticos de Arte e Associação dos Artistas Plásticos, sendo esses profissionais escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º Os membros de ambas as Comissões, no caso de terem suas obras expostas, não concorrerão a qualquer prêmio, sendo que em seus trabalhos será assinalada a sua condição de participante da Comissão, em local devidamente destinado para tal finalidade pela Comissão Organizadora.

§ 4º A Comissão organizadora será nomeada até o mês de maio de cada ano, por Decreto do Poder Executivo, que lhe destinará, para as despesas com as promoções do Salão dotação correspondente ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 5º Será lavrada ata geral da organização e premiação do Salão firmada pelos membros de ambas as Comissões que ficará arquivada na Secretaria da “Pinacoteca”, constando dela, obrigatoriamente, a relação nominal dos artistas premiados, o título de suas obras e os respectivos valores dos prêmios em dinheiro.

§ 6º Fica a critério da Comissão Organizadora, realizar exposições em salas especiais e outros eventos paralelos ao Salão de Arte Contemporânea. (NR)

Art. 111. Os prêmios do Salão de Arte Contemporânea serão os seguintes:

I – prêmios em dinheiro:

a) Aquisitivos da Prefeitura do Município de Piracicaba, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e

b) Aquisitivos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

II – prêmios honoríficos: referência especial.

Parágrafo único. A referência especial de que trata o inciso II deste artigo, será outorgada a critério do júri de seleção e premiação, através de certificado de caráter oficial aos expositores que a ela fizerem *jus*. (NR)

Art. 112. Os Prêmios Aquisitivos da Prefeitura do Município de Piracicaba, de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 111 desta Lei, serão distribuídos quando da realização do Salão de Arte Contemporânea, aos seus expositores, de acordo com a orientação e a critério da Comissão de Seleção e Premiação.

Parágrafo único. As obras contempladas com prêmios aquisitivos passarão a pertencer ao acervo da Pinacoteca Municipal “Miguel Dutra” e à Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme disposto no *caput* do presente artigo. (NR)”

Art. 4º Os valores dos prêmios a que se refere esta Lei serão atualizados anualmente, pelo índice IPCA - IBGE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 120100 - 13.392.0016.2159 - Pinacoteca Municipal "Dr. Miguel Dutra" : 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.31 - Premiações Culturais Art. Cient. Desp. e outras; 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, da Secretaria Municipal da Ação Cultural, bem como de dotações próprias da Câmara de Vereadores de Piracicaba, vigentes para o exercício de 2006 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de julho de 2006.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA CASSANIGA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa